
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva Coautor(es): Dep. Thiago Silva</p>		

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa do Projeto de Lei nº 780/2021, com a seguinte redação:

"Veda ao Poder Público a instituição de qualquer exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19, para acesso aos estabelecimentos comerciais e congêneres, bem como em templos religiosos e igrejas, no âmbito do Estado de Mato Grosso."

Art. 2º Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 780/2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Público proibido de instituir o "Passaporte de Vacinação" ou qualquer outro meio probatório de imunização contra o vírus Sars-Cov-2, como exigência para acesso aos templos religiosos, igrejas, estabelecimentos comerciais ou congêneres no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial na vida do cidadão, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípios de direito fundamental do ser humano.



A presente Emenda modificativa visa incluir as igrejas e templos religiosos no projeto de Lei nº 780/2021, que "Veda ao Poder Público a instituição de qualquer exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19, para acesso aos estabelecimentos comerciais e congêneres no âmbito do Estado de Mato Grosso."

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 08 de Setembro de 2021

Janaina Riva
Deputada Estadual

Thiago Silva
Deputado Estadual